

Emenda , de 2013 – CCJ

(PLS nº 129, de 2012)

Dê-se aos artigos 100-B e 109-A do PLS nº 129, de 2012, nos termos do art. 3º do Substitutivo apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, formas de oferecimento de repertório e valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação do Ministério da Cultura para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível.” (NR)

“Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no §6º do art. 68 e no §9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, à multa de dez a trinta por cento do valor que deveria ser originalmente pago, sem prejuízo das perdas e danos.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título.” (NR)

Sala da Sessão, de 2013.

Senador